



LEI Nº 284/95 PMSGO - GAB 13 DE MAIO DE 1995

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Organica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 09 de maio de 1995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 2º O Plano de Desenvolvimento do Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-suficiente da Comunidade segundo suas potencialidades.

ARTIGO 3º Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjugação de crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI Nº 1.234 DE 1988

ARTIGO 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;
- III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A, pelos beneficiários.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.

TITULO III - DOS BENEFICIARIOS

ARTIGO 5º - São beneficiários do Fundo de Desenvolvimento Municipal as empresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

PARAGRAFO UNICO - Candidatos ao Fundo, objeto de classificação quanto ao tipo de empresa, o critério estabelecido pelo Banco do Brasil S/A na sua Política de Crédito Industrial e Comercial.

TITULO IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Fundo terá o regime de Lei nº 11.234 de 1988 e suas alterações.

- I - O Fundo terá o regime de Lei nº 11.234 de 1988 e suas alterações;
- II - O Fundo terá o regime de Lei nº 11.234 de 1988 e suas alterações;
- III - O Fundo terá o regime de Lei nº 11.234 de 1988 e suas alterações;
- IV - O Fundo terá o regime de Lei nº 11.234 de 1988 e suas alterações.



- I - Fomento às atividades produtivas de baixo porte, visando a geração de emprego e aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de rendas;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARAGRAFO UNICO - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convenio com instituição, pessoa ou sociedade devidamente qualificada, no campo de saber e qualificação profissional, para a realização de cursos, oficinas, palestras, atividades práticas, treinamentos, de capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, visando ao aumento do volume de produção de produtos e serviços.

ARTIGO 18 - As liberações pelo Município dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal para a realização de atividades de fomento de baixo porte, exceto as destinadas aos produtores de atividades de baixo porte, serão realizadas de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 17.

ARTIGO 19 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa para a realização de cursos, oficinas, palestras, atividades práticas, treinamentos, de capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, visando ao aumento do volume de produção de produtos e serviços.

ARTIGO 20 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa para a realização de cursos, oficinas, palestras, atividades práticas, treinamentos, de capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, visando ao aumento do volume de produção de produtos e serviços.

ARTIGO 21 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa para a realização de cursos, oficinas, palestras, atividades práticas, treinamentos, de capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, visando ao aumento do volume de produção de produtos e serviços.

ARTIGO 22 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa para a realização de cursos, oficinas, palestras, atividades práticas, treinamentos, de capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, visando ao aumento do volume de produção de produtos e serviços.

ARTIGO 23 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa para a realização de cursos, oficinas, palestras, atividades práticas, treinamentos, de capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, visando ao aumento do volume de produção de produtos e serviços.

I - Incentivo às atividades produtivas de baixo porte, visando a geração de emprego e aumento de renda para trabalhadores e produtores;



de de governo de ...
...
...

ARTIGO 12 Para a constituição de garantias aos financiamentos, serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 13 Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

ARTIGO 14 A atualização monetária será feita com base no Índice de Preços do Consumidor Real (IPCR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

ARTIGO 15 As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - Microempresas, ...
- II - Pequenas e médias empresas, ...

ARTIGO 16 Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 ...

ARTIGO 18 Cabe ao prefeito as seguintes atribuições municipais:

- I - Elaborar o plano de trabalho anual municipal;
- II - Elaborar o plano trienal de atividades do município;
- III - Analisar o orçamento municipal e o plano de desenvolvimento municipal;
- IV - Acompanhar a execução dos projetos financiados, objetivando compreender a gestão do emprego dos recursos;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Dirigir, perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento S/A;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, sob os limites, em estabelecido, a conceder financiamentos;
- IX - Servir os demais encargos que puderem ser exigidos ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;
- X - Criar e administrar o fundo;



- ARTIGO 17 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:
 - I - Da Prefeitura Municipal;
 - II - De Associações Patronais;
 - III - De Associações de Empregados;
 - IV - De Cooperativas;
 - V - De Sindicatos;
 - VI - Do Banco do Brasil S/A;
 - VII - Da Câmara Municipal;
 - VIII - De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do Governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.
- PARAGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.
- PARAGRAFO 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.
- PARAGRAFO 3º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente geral, ou seu substituto, na presença gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.
- PARAGRAFO 4º - Os direitos e obrigações serão distribuídos, entre cada um dos setores de entidades que a comunidade, dentro de suas competências, atividades, e interesses, pertencentes ao âmbito de atuação pública de cada uma das entidades, a serem estabelecidas em lei.
- PARAGRAFO 5º - O mandato dos representantes das entidades que integram o Conselho será de um ano, prorrogando-se no cargo até a posse do novo representante.
- PARAGRAFO 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 dias, E, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.
- PARAGRAFO 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no prazo de 2/3 (dois terços) membros, cabendo ao Presidente, no caso, o voto de qualidade.



PARÁGRAFO 6º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

ARTIGO 20 Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no decorrer das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar os resultados das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as Resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as Atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII DO AGENTE FINANCEIRO

ARTIGO 21 Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III - Inquirir as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e definir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;
- V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições gerais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;



- VIII - Suprimentos do Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do Art. 18.

ARTIGO 22 O Banco do Brasil S/A perceberá a taxa de administração máxima de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

PARAGRAFO 1o - A remuneração citada no caput deste artigo será paga mensalmente.

PARAGRAFO 2o - Como parte de remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva calculada e paga mensalmente, sobre as aplicações das disponibilidades do município e taxa dos recursos obtidos em empréstimos que tenham sido realizados pelo município.

ARTIGO 23 O Fundo de Desenvolvimento Municipal, criado por meio de lei municipal, terá como finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, através de projetos de investimentos em obras de infraestrutura, saneamento, educação, saúde, cultura e recreação, inclusive, das atividades econômicas e culturais locais.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 24 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será dotado de dotação orçamentária própria, destinada ao custeio de suas atividades, inclusive, das despesas com pessoal, material, energia elétrica, água e gás, aluguel, transporte, comunicação, manutenção, aluguel de imóveis, despesas com viagens e deslocamentos, despesas com honorários, honorários advocatícios, honorários de peritos, honorários de especialistas, honorários de consultores, honorários de assessores, honorários de assessores técnicos, honorários de assessores jurídicos, honorários de assessores econômicos, honorários de assessores sociais, honorários de assessores culturais, honorários de assessores ambientais, honorários de assessores de planejamento urbano e regional, honorários de assessores de planejamento econômico, honorários de assessores de planejamento social, honorários de assessores de planejamento cultural, honorários de assessores de planejamento ambiental, honorários de assessores de planejamento urbano e regional, honorários de assessores de planejamento econômico, honorários de assessores de planejamento social, honorários de assessores de planejamento cultural, honorários de assessores de planejamento ambiental, honorários de assessores de planejamento urbano e regional.

ARTIGO 25 O município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, para a execução de projetos de investimentos em obras de infraestrutura, saneamento, educação, saúde, cultura e recreação, inclusive, das atividades econômicas e culturais locais.

ARTIGO 26 O município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, para a execução de projetos de investimentos em obras de infraestrutura, saneamento, educação, saúde, cultura e recreação, inclusive, das atividades econômicas e culturais locais.

ARTIGO 27 O município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, para a execução de projetos de investimentos em obras de infraestrutura, saneamento, educação, saúde, cultura e recreação, inclusive, das atividades econômicas e culturais locais.



X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28 O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

ARTIGO 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e retificar convênio com o Banco do Brasil S/A para prestação de serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento do Município de São Gabriel do Oeste, observada a presente Lei.

ARTIGO 31 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial necessário ao fiel cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 12 de maio de 1975


TEÓFILO CURGATTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE (MS)

(PAG. 1)

O Município de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FÉLIX SORGATTO, brasileiro, casado, portador do RG 860.684 - SSP/MS e CPF 031.793.469-49, residente e domiciliado em São Gabriel do Oeste (MS), e o BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, a seguir denominado apenas BANCO, por sua Agência em São Gabriel do Oeste (MS), inscrita no CGC/MF sob o número 00.000.000/2847-93, representada pelos Senhores ÉDIO JOSÉ DA SILVA e OLAVO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, portadores dos RGs. 5.553.025 - SSP/SP e 1.410.011 - SSP/PR, e, CPFs 543.399.108-30 e 208.749.959-49, respectivamente, residentes e domiciliados em São Gabriel do Oeste (MS), abaixo assinados, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

01. DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o gerenciamento, pelo BANCO, dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Município de São Gabriel do Oeste (MS), doravante denominado apenas FUNDO, a ser criado por Lei Municipal, destinados ao financiamento de projetos do setor produtivo privado do Município;

02. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO - O principal objetivo do FUNDO é destinar recursos para aplicação em:

- 2.1 Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- 2.2 Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do MUNICÍPIO, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- 2.3 Incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas;
- 2.4 Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.



CONVENIO PARA PRESTACAO DE SERVICOS
GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE (MS)

(Pág. 2)

03. DOS BENEFICIÁRIOS - Os recursos provenientes do FUNDO serão geridos pelo BANCO e repassados sob forma de financiamentos às microempresas e pequenas empresas, localizadas no MUNICÍPIO, que se dediquem a atividade industrial, comercial, agropecuária, agroindustrial e prestação de serviços, aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS;

04. DOS RECURSOS - Compete à Prefeitura do Município prover continuamente o FUNDO dos recursos necessários ao financiamento dos projetos, originários das seguintes fontes:

4.1 Receita Orçamentária do MUNICÍPIO;

4.2 Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

4.3 Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais no âmbito do MUNICÍPIO;

4.4 Retorno dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDO;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Compete ao BANCO:

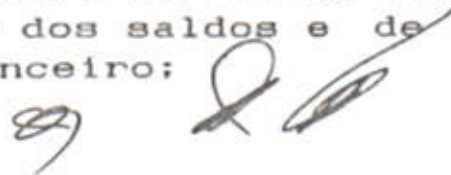
5.1 Confeccionar, analisar e, se for o caso, aprovar - de acordo com suas normas internas - o cadastro dos BENEFICIÁRIOS e de seus avalistas e fiadores;

5.2 Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos, deferindo ou não os créditos;

5.3 Responsabilizar-se pela formalização das operações de financiamento aprovadas;

5.4 Controlar a situação dos BENEFICIÁRIOS, efetuando as operações de débito e crédito, a cobrança do principal e encargos de qualquer natureza, e a quitação quando da liquidação dos financiamentos;

5.5 Efetuar o controle financeiro do FUNDO, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado financeiro;



CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE (MS)

(PAG. 3)

- 5.6 Colocar, à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatórios com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO;
- 5.7 Indicar representante para o Conselho de Desenvolvimento Municipal;

06. DAS MODALIDADES - O FUNDO praticará as seguintes modalidades de operações:

- 6.1 Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos, tais como máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;
- 6.2 Financiamento de capital de giro associado - assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto -, para aquisição de matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;
- 6.3 Concessão de aval para obtenção de recursos no BANCO pelos BENEFICIÁRIOS.

07. DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO - Os financiamentos concedidos pelo FUNDO obedecerão às seguintes condições:

- 7.1 Limite:
 - a) Investimento Fixo - Sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I - Microempresas - 80 (oitenta) por cento;
 - II - Empresa de Pequeno Porte - 70 (setenta) por cento;
 - b) Capital de Giro Associado - 30 (trinta) por cento do valor financiado para investimento fixo;
- 7.2 Prazo - Deve ser fixado de acordo com o cronograma físico-financeiro do produto e a capacidade de pagamento do empreendimento e do BENEFICIÁRIO, observando-se os seguintes prazos máximos:
 - a) Investimento Fixo - Até 5 (cinco) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano;

CONVENIO PARA PRESTACAO DE SERVICOS
GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE (MS)

b) Capital de Giro Associado - Até 2 (dois) anos, incluindo o período de carência de até 1 (um) ano; (PW, 4)

7.3 Garantia - Devem ser definidas na Lei que criar o FUNDO, observando-se as garantias utilizadas pelo BANCO.

7.4 Encargos Financeiros:

a) Encargos Básicos - Calculados com base na Taxa Referencial (TR) ou outro índice que legalmente venha substituí-la;

b) Encargos Adicionais - 8 (oito) por cento ao ano

c) Inadimplemento - Sobre a parcela inadimplida de qualquer natureza incidem, em substituição aos encargos normais:

I - Multa de 10 (dez) por cento;

II - Juros de mora de 1 (um) por cento ao ano;

III - Os encargos por inadimplemento vigentes à época da formalização, divulgados pelo BANCO.

08. DO RISCO DOS FINANCIAMENTOS - O FUNDO assume todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com seus recursos.

09. DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - Fica assegurado ao BANCO como agente financeiro do FUNDO:

9.1 Taxa de Administração de 4 (quatro) por cento ao ano, calculada sobre os saldos devedores dos financiamentos, a ser paga mensalmente pelos beneficiários;

9.2 Que as liberações dos financiamentos serão efetuadas através de crédito em conta de depósitos mantida pelo beneficiário no BANCO, no quinto dia útil após o ingresso dos recursos no caixa do FUNDO;

9.3 Que, se os pagamentos efetuados pelo BENEFICIÁRIO forem realizados através de cheques sacados contra outras instituições financeiras, o BANCO utilizará o prazo de 2 (dois) dias úteis para retorno dos recursos ao caixa do FUNDO;

CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE
GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE
GABRIEL DO OESTE (MS)

9.4 A diferença positiva, calculada e paga mensalmente pelo FUNDO, entre as aplicações das disponibilidades do FUNDO e a da Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha substituí-la.

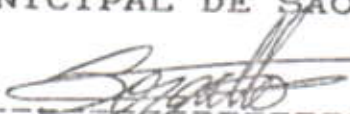
10. DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesse caso, os efeitos deste Convênio perdurarão até o efetivo retorno dos valores aplicados, acrescidos dos encargos pactuados.

11. DO FORO - Fica eleito o foro de São Gabriel do Oeste (MS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem as partes Justas e contratadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), 14 de março de 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

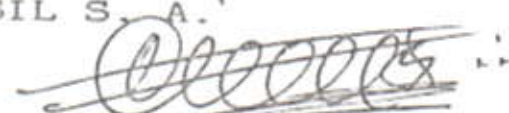


FÉLIX SORGATTO

BANCO DO BRASIL S. A.



ÉDIO JOSÉ DA SILVA



OLAVO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: